

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

MARGARETE MARIA GANDINI

ANEXO

PROPOSTA Nº 072/2015 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE SOLUÇÃO AQUOSA DE UREIA - ARLA 32:

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:
I - sintetização da ureia num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), tomando-se como base a produção anual;

II - preparação e filtragem da água;
III - desmineralização da água;
IV - mistura da água desmineralizada e ureia; e
V - embalagem do produto.

II - CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a constante do inciso I que poderá ser realizada em qualquer região do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A Secretária de Desenvolvimento e Competitividade Industrial-Substituta do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PARTES E PEÇAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consultas-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

MARGARETE MARIA GANDINI

ANEXO

PROPOSTA Nº 024/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PARTES E PEÇAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

I) INCLUIR O ITEM "CAPA PROTETORA DA CORREIA DE TRANSMISSÃO, DE AÇO" AO ANEXO "III" REFERENTE A PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS:

N.º	ANEXO III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS
200.	Capa protetora da correia de transmissão, de aço.

II) INCLUIR OS ITENS COROA E PINHÃO DE TRANSMISSÃO AO ANEXO "VI" REFERENTE A PARTES E PEÇAS USINADAS:

N.º	ANEXO VI - PARTES E PEÇAS USINADAS
58.	coroa de transmissão
59.	pinhão de transmissão

III) INCLUIR O ITEM "CAPA PROTETORA DA CORREIA DE TRANSMISSÃO, DE PLÁSTICO" AO ANEXO "IX" REFERENTE A PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS:

N.º	ANEXO IX - PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS
145.	Capa protetora da correia de transmissão, de plástico.

IV) ALTERAR A REDAÇÃO DA ALÍNEA "d" DO INCISO "VI" (CONJUNTO CORPO DE ACELERAÇÃO PARA SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA) DO ART. 7º DO CAPÍTULO III, REFERENTE AO MOTOR, CONFORME ABAIXO:

DE: d) inserção e soldagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso; e

PARA: d) montagem da unidade do sensor, quando aplicável;

V) ALTERAR A REDAÇÃO DA ALÍNEA "a" DO INCISO "XVII" (EMBLEMA CENTRÍFUGA) DO ART. 7º DO CAPÍTULO III, REFERENTE AO MOTOR, CONFORME ABAIXO:

DE: a) fabricação da carcaça externa da carcaça centrífuga (para motocicletas e motonetas);

PARA: a) fabricação da carcaça externa da embreagem centrífuga (para motocicletas e motonetas), quando aplicável;

VI) ALTERAR A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "a" e "b" DO INCISO "XIX" (ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS) DO ART. 8º DO CAPÍTULO IV, REFERENTE AO CHASSI, CONFORME ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DO CHASSI

Art. 8º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das partes e peças relacionadas ao CHASSI:

DE: XIX. ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS

a) moldagem plástica ou metálica da carcaça (capa); e

b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

PARA: XIX. ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS

a) moldagem plástica da capa, quando aplicável;

b) estampagem da carcaça metálica, quando aplicável; e

c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "b" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do País. (NR)

VII) ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO IV (CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIO, COM PEÇAS DE CONEXÃO) DO ART. 9º DO CAPÍTULO V, REFERENTE A PARTES E PEÇAS ELÉTRICAS, COM A INCLUSÃO DA POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAR A ETAPA CONSTANTE DA ALÍNEA "e", CONFORME ABAIXO:

CAPÍTULO V

DAS PARTES E PEÇAS ELÉTRICAS

Art. 9º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das PARTES E PEÇAS ELÉTRICAS:

IV. CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIO, COM PEÇAS DE CONEXÃO

a) corte do fio ou cabo elétrico no tamanho especificado;

.....
e) inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

.....
h) montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

i) agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e

j) acabamento final do produto, compreendendo as etapas de inspeção final e embalagem.

DE: Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "h" e "i" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

PARA: Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "e", "h" e "i" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico N.º 95/2017 - SPR/CGPRI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa F F FREITAS - EIRELI - EPP, CNPJ: 16.798.545/0001-25, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico N.º 95/2017 - SPR/CGPRI, para a fabricação de Gelo, concedendo-lhe o usufruto dos benefícios fiscais previstos no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do processo produtivo descrito nos dados técnicos, item 2, do Parecer Técnico de Análise N.º 95/2017 - SPR/CGPRI, considerando o enquadramento do produto na Portaria Interministerial Nº 177 - MDIC/MCT, de 03 de julho de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.546-SEI, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria do Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e o Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52020.101395/2017-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula a Autorização temporária do Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria Pescador Profissional Artesanal, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam validados os protocolos de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal entregues a partir do ano de 2014 como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

Art. 3º Ficam validados os protocolos de entrega de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP como documentos de regularização das Licenças suspensas, cujo motivo de suspensão foi o descumprimento do Art. 9º da Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de julho de 2012.

§ 1º Para efeito desta Portaria, serão considerados os protocolos de entrega de REAP entregues dentro do prazo estabelecido em legislação, os quais ainda não foram devidamente analisados e regularizados pelos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca dos Estados - EFAP's.

§ 2º Excluem-se do âmbito desta Portaria:

I - as Licenças que foram suspensas pela falta de apresentação do REAP ou por protocolar o REAP fora do prazo legal;

II - as Licenças já devidamente regularizadas pelos EFAP's.

§ 3º Os protocolos mencionados nos artigos 1º e 2º servirão especialmente para efeito de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca.

Art. 4º A regularização dada pela presente portaria servirá como comprovante de regularização para fins de recebimento de benefícios previdenciários.

§ 1º A SAP notificará os órgãos de fiscalização e de concessão de benefícios de que os protocolos podem ser utilizados como documento comprobatório de regularidade do exercício da atividade de pesca.

§ 2º O definido no caput não se aplica para fins de requerimento do benefício assistencial seguro-desemprego (seguro-defeso), o qual se fará necessário o atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 11 de janeiro de 2018.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.001313/2014-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 286, de 29 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cantagalo - PR, para ações de Defesa Civil, para até 26/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA